



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 568/2020

Altera dispositivo à Lei 563/2020 que dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos (Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) para Legislatura 2021-2024, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º, I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 563/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica fixado em:

I – R\$ 4.356,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vereador, excetuando-se o atribuído ao ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo;

II – R\$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao Vereador que estiver ocupando o cargo de Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo;

III – R\$ 15.444,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

IV – R\$ 7.722,00 (sete mil, setecentos e vinte e dois reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito;

V – R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, 10 de novembro de 2020.



ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal